



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL

4.496/54

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO nº 4.496/54 - MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO
RELATOR - Deputado JOAQUIM DUVAL

P A R E C E R

Em 27 de maio de 1954 o Poder Executivo em mensagem nº 208/54, acompanhada das Exposições de Motivos do D.A.S.P. e do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, enviou o projeto de lei que tomou o numero 4.496/54, que reorganiza o DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (DFSP).

Em plenário, foi apresentada emenda de autoria dos ilustres deputados Benjamin Farah e Mauricio Joppert da Silva. A emenda não está redigida em termos claros, e, embora pretenda fazer simples correção, ela eleva o numero de cargos criados além do que se pretende fixar.

A emenda não pode ser aceita porque ela equivale a criar emprêgos em serviços existentes contrariando o disposto no § 2º do artigo 67 da CONSTITUIÇÃO que reza:

" Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem emprêgos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas".

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O artigo 13 do projeto diz o seguinte:

" O Quadro Permanente do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores fica alterado na forma das tabelas anexas a esta lei."

As tabelas dizem que os cargos vagos na classe inicial serão preenchidos por concurso, mas nas paginas 11 e 13 encontra-se nas "Observações" exceção ao princípio.

Na pagina 11 - cargos de carreira - carreira, guarda civil - é a situação atual. Situação proposta - guarda de trânsito.

Nas "Observações" lê-se:

" A carreira de Guarda Civil é transformada na de Guarda de Trânsito com a estruturação proposta. A nova carreira será provida com os atuais ocupantes da Guarda Civil. Os claros que se verificarem na classe inicial serão preenchidos por ex-praças da Polícia Militar com mais de dois anos de serviço, bom comportamento e o curso de preparação da Divisão de Segurança.

Na pagina 13 - Carreira ou cargos - Polícia Especial. Nas "Observações" lê-se:

" A reestruturação atenderá á lei de promoções. Os cargos que se vagarem na classe inicial serão providos por ex-praças da Polícia Militar e do Exército com mais de 2 anos de serviço, bom comportamento e habilidades no curso de preparação da Divisão de Segurança."

Tratando-se de cargos de carreira, a primeira investidura efetuar-se-á mediante concurso precedendo inspeção de saúde, como determina o artigo 186 da Constituição da República.

Permanecendo o artigo 13 do Projeto tal como está dar-se-á oportunidade para a primeira investidura, em cargos de carreira, ser feita sem concurso mas com infração das disposições constitucionais.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O artigo, tal como está redigido e fazendo referência expressa às tabelas, dará, na prática, oportunidade para se infringir a CONSTITUIÇÃO, salvo se o conceito de carreira na organização policial extravasa dos limites traçados pelo Estatuto dos Funcionários.

Para evitar dúvidas sugiro que ao artigo 13 se dê a seguinte redação:

" O Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores fica alterado na forma das tabelas anexas a esta lei, preenchendo-se os cargos da classe inicial, mediante concurso de provas ou de títulos."

RESUMINDO, opinamos:

- a) pela rejeição da emenda dos deputados Benjamin Farah e Mauricio Joppert da Silva;
- b) pela alteração do artigo 13 que passará a ter a redação que propuzemos;
- c) pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Em 28 de março de 1955

(JOAQUIM DUVAL)